



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Ofício nº 002/2025

Paulo Afonso – BA, sexta-feira, 28 de março de 2025.

A Exmo. Senhor

JOSÉ ABEL SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o salário base dos servidores públicos do quadro dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Paulo Afonso – BA.

Ademais, para melhor compreensão da matéria, encaminhamos, em anexo, o referido Projeto de Lei e sua respectiva justificativa para análise.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

Márcio César Barreto Azzevedo
MÁRCIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal

*Receb.
28/03/2025*
Marcel Pereira Thedoric
Coord. Trabalho Legislativo
Câmara Mun. de P. Afonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o salário base dos servidores públicos do quadro dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Paulo Afonso – BA.

O presente reajuste tem como fundamento a necessidade de valorização dos profissionais da educação, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e moralidade. Trata-se de medida essencial para assegurar a dignidade dos docentes, garantindo-lhes uma remuneração compatível com as atribuições desempenhadas e com a importância do seu papel na formação educacional de nossas crianças e adolescentes.

A proposta visa ao cumprimento do piso salarial nacional do magistério, em consonância com a Lei Municipal nº 1.208/2011 c/c Lei Federal nº 11.738/2008 que estabelece a obrigatoriedade do pagamento do valor mínimo definido anualmente pelo Ministério da Educação. Assim, o reajuste ora proposto alinha-se às diretrizes federais e demonstra o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos profissionais da educação.

Ademais, a concessão do reajuste foi devidamente analisada sob o prisma da responsabilidade fiscal, tendo sido realizados os estudos de impacto financeiro-orçamentário exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme anexo, garantindo que a implementação do reajuste não comprometerá o equilíbrio das contas públicas e a capacidade de investimento em outras áreas essenciais do município.

Dessa forma, ressalta-se que a aprovação desta matéria representa um avanço significativo na valorização dos profissionais da educação e no fortalecimento da qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

do ensino público municipal, refletindo diretamente no desenvolvimento social e educacional de Paulo Afonso.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a votação e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na consolidação dos direitos dos profissionais do magistério e na construção de uma educação pública de qualidade.

Atenciosamente,

Mário César Barreto Azevedo
MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° ___, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), sobre o salário base dos servidores públicos do quadro dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Paulo Afonso – BA, instituída pela Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011.

Art. 2º Os vencimentos básicos do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso, definidos nas tabelas que compõem o Anexo III da Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.620, de 23 de abril de 2024, passam a vigorar com os valores fixados na presente lei.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos básicos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso, para pagamento na forma estabelecida no Anexo Único da presente lei, terão sua aplicação assegurada na forma prevista no art. 55 da Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, para os níveis e classes que, mesmo com a aplicação do reajuste concedido, não atinjam, em sua remuneração, o valor fixado para o exercício de 2025, considerando a jornada de trabalho de 40 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de março de 2025.

Mário Cesar Barreto Azevedo
MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO
(Altera o ANEXO III da Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011)

JORNADA DE TRABALHO – 20 HORAS

		CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
NIVEIS		0-5	5,1-10	10,1-15	15,1-20	20,1-25	25,1-30
1006	IV - Doutorado	6.407,21	6.727,57	7.063,96	7.417,15	7.788,00	8.177,41
1005	III - Mestrado	4.928,62	5.175,06	5.433,80	5.705,49	5.990,78	6.290,31
1004	Especialização II	3.942,90	4.140,05	4.347,05	4.564,40	4.792,61	5.032,26
1003	Licenciatura Plena I	3.285,75	3.450,04	3.622,54	3.803,66	3.993,84	4.193,54
1002	Nível Especial II	2.677,28	2.811,14	2.951,69	3.099,29	3.254,24	3.416,96
1001	Nível Especial I	2.433,89	2.555,58	2.683,36	2.817,53	2.958,40	3.106,33

JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS

		CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
NIVEIS		0-5	5,1-10	10,1-15	15,1-20	20,1-25	25,1-30
1012	IV - Doutorado	12.814,42	13.455,15	14.127,90	14.834,29	15.576,02	16.354,81
1011	III - Mestrado	9.857,25	10.350,11	10.867,62	11.411,01	11.981,54	12.580,64
1010	Especialização II	7.885,80	8.280,09	8.694,10	9.128,79	9.585,25	10.064,49
1009	Licenciatura Plena I	6.571,49	6.900,07	7.245,08	7.607,33	7.987,70	8.387,08
1008	Nível Especial II	5.354,55	5.622,28	5.903,40	6.198,57	6.508,50	6.833,93
1007	Nível Especial I	4.867,77	5.111,17	5.366,69	5.635,06	5.916,82	6.212,66

JORNADA DE TRABALHO – 25 HORAS

		CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
NIVEIS		0-5	5,1-10	10,1-15	15,1-20	20,1-25	25,1-30
1018	IV - Doutorado	8.009,02	8.409,46	8.829,94	9.271,44	9.735,01	10.221,76
1017	III - Mestrado	6.160,79	6.468,82	6.792,27	7.131,88	7.488,46	7.862,90
1016	Especialização II	4.928,62	5.175,06	5.433,80	5.705,49	5.990,78	6.290,31
1015	Licenciatura Plena I	4.107,19	4.312,55	4.528,18	4.754,57	4.992,31	5.241,92
1014	Nível Especial II	3.346,60	3.513,92	3.689,62	3.874,10	4.067,81	4.271,19
1013	Nível Especial I	3.042,37	3.194,48	3.354,21	3.521,90	3.698,00	3.882,91

TEMPORARIO

1020	LICENCIATURA	3.285,75
------	--------------	----------

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

CONSULTADO: EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

ASSUNTO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE O REAJUSTE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO, RELATIVO À APLICAÇÃO DO VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que diz:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

E, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

1. INTRODUÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal. Diante de inegável fato, a administração deve adotar as medidas que contribuam com a convergência das Contas Públicas.

2. OBJETIVO

Aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário de modo a comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar.

3. LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

4. CONCEITOS

- Dotação Orçamentária: valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária;
- Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro;
- Memória de Cálculo: Metodologia de cálculo do impacto orçamentário-financeiro apresentada de forma detalhada.
- Orçamento: peça de planejamento dos gastos públicos, que ajuda a evitar gastos desnecessários, prioridades diferentes das definidas na LOA e despesas maiores que os recursos previstos para o exercício em questão.
- Ordenadores de Despesas: são os Gestores Públicos titulares das Unidades Requisitantes, responsáveis pela autorização de empenhos e pagamentos das despesas.

5. ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Carta Magna e, mais tarde a LRF, deixam clara a importância de se respeitar as etapas de composição do orçamento: PPA/LDO/LOA. As despesas criadas ou ampliadas devem sempre estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO. Ou seja, estas devem fazer parte de um dos programas inseridos no PPA e não contrariar nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

Se a despesa criada ou ampliada for decorrente de um projeto/atividade não previsto no orçamento em execução, deverá ser criado crédito especial mediante regular aprovação do Poder Legislativo contendo, ainda, as fontes de custeio e o que couber para fins de cobertura da despesa, bem como sua convalidação nas peças de planejamento da LDO.

6. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1 FONTE DE RECURSOS

A identificação da fonte de recursos tem por finalidade evidenciar a parcela de recursos próprios ou transferidos para fazer face à despesa, devendo ser considerada como fonte:

1.540.1070	FUNDEB	Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos destinados a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.
1.541.1070	FUNDEB	Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF destinado a Remuneração dos Profissionais da Educação.
1.542.1070	FUNDEB	Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT destinado a Remuneração dos Profissionais da Educação.
1.540.0000	FUNDEB	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
1.541.0000	FUNDEB	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF.
1.542.0000	FUNDEB	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.

1.543.0000	FUNDEB	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR.
1.500.1001	MDE	Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

6.2 TAXA DE PROJEÇÃO

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro projetado para os exercícios 2025 (ano da implementação), 2026 e 2027, foram consideradas as expectativas de mercado da variação do IPCA, publicadas no Boletim Focus do Banco Central, para os reajustes gerais dos anos de 2025 (5,58%), 2026 (4,30%) e 2027 (4,00%).

6.3 ESTIMATIVA DE IMPACTO

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro tem por objetivo avaliar sobre o reajuste do vencimento básico, relativo à aplicação do valor do piso salarial profissional nacional, dos servidores públicos do quadro da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica, no âmbito do município de Paulo Afonso, em conformidade aos ditames ao Projeto de Lei encaminhado à contabilidade pela Procuradoria Municipal. No que tange ao impacto fiscal, a Lei Complementar 101/2000 - LRF prevê no art.19 os limites de despesa com pessoal, *in verbis*:

"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I – União: 50% (cinquenta por cento);
II – Estados: 60% (sessenta por cento);
III – Municípios: 60% (sessenta por cento)."

Dos 60% (sessenta por cento) limitados aos municípios, o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) é para o poder executivo e os 6% (seis por cento) restantes para o poder legislativo.

Tabela 01

Descrição	Percentual
1- Limite para emissão de alerta – LRF, inciso II do §1º do art. 59.	48,60%*
2 - Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art.22	51,30%*
3 – Limite legal – LRF, alínea "b" do inciso III do art. 20	54,00%*

Nota: * Limites da LRF para Despesa com Pessoal

Para melhor elucidar apresentamos a seguir a tabela com o custo anual de folha geral dos servidores para o exercício de 2025 e com projeção para os dois anos seguintes, senão vejamos:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

Tabela 02

Salário 2025	Projeção Salário 2026	Projeção Salário 2027
R\$130.941.365,88*	R\$136.571.844,61**	R\$142.034.718,40**

Nota: * Custo da Folha de Pagamento anual de acordo com dados do RH da Prefeitura Municipal.

Nota: **Foram consideradas as expectativas de mercado da variação do IPCA, publicadas no Boletim Focus do Banco Central, para os reajustes gerais dos anos de 2025 (5,58%), 2026 (4,30%) e 2027 (4,00%).

Crédito Orçamentário Anual por categoria de gasto - Em Reais (R\$)

Tabela 03

LOA 2025	LOA 2026	LOA 2027
R\$182.791.000,00*	R\$190.651.013,00**	R\$198.277.053,52**

Nota: *Dados retirados da Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei n. 1654/2024, de 27 de dezembro de 2024, publicada em 27 de dezembro de 2024.

Nota: **Foram consideradas as expectativas de mercado da variação do IPCA, publicadas no Boletim Focus do Banco Central, para os reajustes gerais dos anos de 2025 (5,58%), 2026 (4,30%) e 2027 (4,00%).

Limite Mensal para Gasto com Pessoal - Em Reais (R\$)

Tabela 04

Receita Corrente Líquida	Total de Despesa com Pessoal	Percentual de Despesa com Pessoal
R\$540.844.488,51*	R\$244.247.746,68*	45,16%

Nota: *RGF - 3º QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO - 2024 - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a").

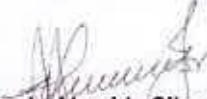
Nota: Para o cálculo do limite de pessoal, foi levado em consideração a Instrução 03/2018 do TCM/BA que supriu a base de cálculo, despesa com folha de pagamento custeada com recurso federal – FNS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, o reajuste do vencimento básico, relativo à aplicação do valor do piso salarial profissional nacional, dos servidores públicos do quadro da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica, no âmbito do município de Paulo Afonso, não causa impacto orçamentário/financeiro, porém sinalizamos para a devida atenção ao limite de pessoal que se encontra próximo ao nível de alerta.

É oportuno, todavia, informar que esta análise de impacto precisa ser contextualizada juridicamente, haja vista as restrições eleitorais e tantas outras, sendo, portanto utilizada a conceção de efeitos virtuais. A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Desse modo, esperamos ter contribuído e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.



Adão de Almeida Silva Júnior
 Contador – CRC BA 036215/O-0
 ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Ltda